



# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.235/90

Autoriza concessão de imóvel para instalação de in  
dústria e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal,  
sanctiono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica autorizada a conceder a área de 1.200' (um mil e duzentos) m<sup>2</sup>, no Setor Industrial, mediante doação à Mizma Castro Névois Ltda CNPJ 38.719.349/0001-99, explorando o ramo de Fábrica de Móveis, nesta cidade, de propriedade de Walter Ribeiro da Costa Santos Filho.

Art. 2º - A doação, de que trata o artigo anterior, ~~será~~ será utilizada para finalidade industrial de "Móveis".

Art. 3º - A empresa terá prazo de 30 (trinta) dias para dar início às obras de construção da indústria e 180 (cento e oitenta) dias para iniciar as operações de produção.

Art. 4º - Não iniciadas as obras ou não construída a empresa, nos prazos previstos no artigo anterior, ou ainda, a paralisação de seu funcionamento ou de suas atividades, a qualquer tempo, por período superior a 06 (seis) meses, implicará em reversão, automática, de terreno doado, à Prefeitura Municipal, com todas as benfeitorias.



# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Quaisquer mudanças, nos objetivos sociais da empresa, deverão ser, previamente, comunicadas à Prefeitura Municipal, para exame e aprovação, sob pena, de aplicar-se o disposto no artigo anterior.

Art. 6º - A negociação do terreno pela empresa, com transferência de sua propriedade, por venda ou doação, deverá ser previamente examinada e aprovada pela Prefeitura Municipal, sob pena de nulidade, hipótese em que se aplicará ao caso o disposto no artigo 4º.

Art. 7º - A empresa compromete-se a proteger o meio ambiente e usar de todos os recursos disponíveis, no sentido de não causar poluição, atuando dentro dos padrões que não prejudiquem a atmosfera, o solo, as águas e a sonorização.

Art. 8º - Todas as condições estabelecidas nesta Lei deverão constar da respectiva escritura pública de doação, que se considerará nula e sem nenhum efeito, em caso contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 13 de novembro de 1990.

*Lindolfo Pena Pereira*

Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal